



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá,444, Centro– Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br
Comissão Permanente de Licitação - CPL

Resposta ao pedido de Esclarecimento

TOMADA DE PREÇOS Nº 019/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1986/2021

Prezados Senhores:

Amaral, Paes de Andrade e Figueiredo Advogados (AEPA)

Em atenção ao pedido de esclarecimento enviado eletronicamente via e-mail em 22/11/2021 às 17:37, que informa dúvida sobre condições da Tomada de Preços supramencionada e sobre elas solicita esclarecimentos, cumpre-nos responder;

QUESTIONAMENTO 1º:

**APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA E RELAÇÃO DE EQUIPE TÉCNICA –
ITEM 9.6 DO EDITAL**

O edital estabelece que, declarada aberta à sessão pelo Presidente da Comissão de Licitação, deverão ser apresentados pela licitante os Documentos de Habilitação (envelope nº 1) e Proposta de Preços (envelope nº 2). Dispõe o item 9.6 do edital que “Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente de forma ordenada, e numerados em sequência, conforme ordem de documentação exposta na Seção 10 deste edital, que trata da documentação de habilitação, para o envelope de nº 1, e na forma exposta na Seção 11 deste edital, que trata da documentação que compõe a proposta de preços, para o envelope de nº 2, de modo a facilitar a análise pela CPL.”.

Nesse sentido, está correto o entendimento de que a relação de documentos referentes à Equipe Técnica, descrita a partir da página 51 do edital, e a Proposta Técnica deverão ser entregues no envelope nº 01, junto com os documentos de habilitação?

RESPOSTA: nobre licitante, vosso entendimento está incorreto; temos no **1º ADENDO MODIFICADOR:**

9.3. Os envelopes dos Documentos de Habilitação, Proposta Técnica e Propostas de Preços deverão ser apresentados fechados e rubricados no lacre, contendo em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 01 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE
EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 019/2021 PROCESSO Nº 1986/2021



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215

Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitação - CPL

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ Nº. _____

DATA/HORA: 15/10/2021 ÀS 07:30 HS.

ENVELOPE 02 - PROPOSTA TÉCNICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 019/2021 PROCESSO Nº 1986/2021

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ Nº. _____

DATA/HORA: 15/10/2021 ÀS 07:30 HS.

ENVELOPE 03 - PROPOSTA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

EDITAL TOMADA DE PREÇOS Nº. 019/2021 PROCESSO Nº 1986/2021

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ Nº. _____

DATA/HORA: 15/10/2021 ÀS 07:30 HS.

9.4. Inicialmente, será aberto o ENVELOPE 01 e analisado o conteúdo neste, após, será aberto o ENVELOPE 02; E posteriormente o ENVELOPE 03;

QUESTIONAMENTO 2º:

TEMPO MÍNIMO DE EXPERIÊNCIA EXIGIDO PARA EQUIPE TÉCNICA - ITEM 10.3 DO EDITAL

O edital dispõe, conforme item 10.3, página 52, Anexo I “Termo de Referência, acerca do tempo de experiência mínimo exigido para os integrantes da Equipe Técnica. Contudo, no 2º Adendo Modificador não consta tal informação. Então, devemos atender:

- a) Coordenador Geral: profissional de nível superior (engenheiro civil/arquiteto), com experiência profissional mínima de 15 (quinze) anos, comprovada pela apresentação do histórico profissional;
- b) Profissional Sênior: profissional de nível superior (engenheiro civil), com experiência profissional mínima de 10 (dez) anos, comprovada pela apresentação do histórico profissional;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitação - CPL

c) Profissional Pleno: profissional de nível superior (engenheiro civil/arquiteto), com experiência profissional mínima de 05 (cinco) anos, comprovada pela apresentação do histórico profissional;

Está correto esse entendimento?

RESPOSTA: nobre licitante, vosso entendimento está incorreto; no 2º Adendo modificador temos:

No edital pagina 52, Anexo I “Termo de Referências”:

ONDE SE LÊ:

10.3 EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA – N3 (máximo de 40 pontos)

Os integrantes da Equipe Técnica deverão ser obrigatoriamente os profissionais que efetivamente irão executar e assumir a responsabilidade técnica pela elaboração dos serviços.

Serão consideradas as pontuações referentes aos seguintes profissionais:

a) Coordenador Geral (máximo de 20 pontos): profissional de nível superior (engenheiro civil), com experiência mínima de 15 (quinze) anos, comprovada pela apresentação do histórico profissional, com no máximo 2 (duas) páginas, contendo descrição das atividades desenvolvidas pelo profissional e seus respectivos períodos. Experiências com períodos concomitantes, será considerado somente um período para a contagem do tempo.

Apresentação de no máximo dois atestados técnicos acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, envolvendo as seguintes atividades:

- Elaboração de plano de mobilidade urbana para o transporte de passageiros;
- Elaboração de pesquisa Origem-Destino;
- Estudo de demanda pelo modelo de 4 etapas;
- Estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira, envolvendo Valor Presente Líquido – VPL, Taxa Interna de Retorno – TIR e fluxo de caixa;
- Desenvolvimento da modelagem da concessão dos serviços de transporte públicos coletivo do municipal;
- Desenvolvimento da política tarifária;
- Assessoramento no processo licitatório para concessão dos serviços. Na apresentação dos 7 itens citados anteriormente, será concedido ao profissional 100% da pontuação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitação - CPL

Na apresentação de 4 a 6 dos itens citados anteriormente, será concedido ao profissional 50% da pontuação;

Na apresentação de menos de 4 dos itens citados anteriormente, será concedido ao profissional 0% da pontuação.

b) Profissional Sênior (máximo de 15 pontos): profissional de nível superior (engenheiro civil), com experiência mínima de 10 (dez) anos, comprovada pela apresentação do histórico profissional, com no máximo 2 (duas) páginas, contendo descrição das atividades desenvolvidas pelo profissional e seus respectivos períodos. Experiências com períodos concomitantes, será considerado somente um período para a contagem do tempo.

Apresentação de no máximo dois atestados técnicos acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, envolvendo as seguintes atividades:

- Elaboração de plano de mobilidade urbana para o transporte de passageiros;
- Elaboração de pesquisa Origem-Destino;
- Estudo de demanda pelo modelo de 4 etapas;
- Estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira, envolvendo Valor Presente Líquido – VPL, Taxa Interna de Retorno – TIR e fluxo de caixa;
- Desenvolvimento da modelagem da concessão dos serviços de transporte públicos coletivo do municipal;
- Desenvolvimento da política tarifária;
- Assessoramento no processo licitatório para concessão dos serviços.

Na apresentação dos 7 itens citados anteriormente, será concedido ao profissional 100% da pontuação;

Na apresentação de 4 a 6 dos itens citados anteriormente, será concedido ao profissional 50% da pontuação;

Na apresentação de menos de 4 dos itens citados anteriormente, será concedido ao profissional 0% da pontuação.

c) Profissional Pleno (máximo de 5 pontos): profissional de nível superior (engenheiro civil), com experiência mínima de 5 (cinco) anos, comprovada pela apresentação do histórico profissional, com no máximo 2 (duas) páginas, contendo descrição das atividades desenvolvidas pelo profissional e seus respectivos períodos. Experiências com períodos concomitantes, será considerado somente um período para a contagem do tempo.

Apresentação de no máximo dois atestados técnicos acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, envolvendo as seguintes atividades:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá,444, Centro– Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitação - CPL

- Estudo de viabilidade técnica e econômico-financeira, envolvendo Valor Presente Líquido – VPL, Taxa Interna de Retorno – TIR e fluxo de caixa;
- Desenvolvimento da modelagem da concessão dos serviços de transporte públicos coletivo do municipal;
- Desenvolvimento da política tarifária;
- Assessoramento no processo licitatório para concessão dos serviços.

Na apresentação dos 4 itens citados anteriormente, será concedido ao profissional 100% da pontuação;

Na apresentação de 2 a 3 dos itens citados anteriormente, será concedido ao profissional 50% da pontuação;

Na apresentação de menos de 2 dos itens citados anteriormente, será concedido ao profissional 0% da pontuação.

LEIA-SÊ:

10.3 EXPERIÊNCIA DA EQUIPE TÉCNICA – N3 (máximo de 30 pontos)

Os integrantes da Equipe Técnica deverão ser obrigatoriamente os profissionais que efetivamente irão executar e assumir a responsabilidade técnica pela elaboração dos serviços.

Serão consideradas as pontuações referentes aos seguintes profissionais:

a) Coordenador Geral (máximo de 10 pontos): profissional de nível superior (engenheiro civil/Arquiteto), com experiência comprovada pela apresentação do histórico profissional, com no máximo 10 (dez) páginas, contendo descrição das atividades desenvolvidas pelo profissional e seus respectivos períodos. Experiências com períodos concomitantes, será considerado somente um período para a contagem do tempo.

Apresentação de atestados técnicos acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, envolvendo as seguintes atividades condizentes com o objeto do certame

b) Profissional Sênior (máximo de 10 pontos): profissional de nível superior (engenheiro civil/arquiteto), com experiência comprovada pela apresentação do histórico profissional, com no máximo 10 (dez) páginas, contendo descrição das atividades desenvolvidas pelo profissional e seus respectivos períodos. Experiências com períodos concomitantes, será considerado somente um período para a contagem do tempo.

Apresentação de atestados técnicos acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, envolvendo as seguintes atividades condizentes com o objeto do certame:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá, 444, Centro – Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br

Comissão Permanente de Licitação - CPL

c) Profissional Pleno (máximo de 10 pontos): profissional de nível superior (engenheiro civil/arquiteto), com experiência, comprovada pela apresentação do histórico profissional, com no máximo 10 (dez) páginas, contendo descrição das atividades desenvolvidas pelo profissional e seus respectivos períodos. Experiências com períodos concomitantes, será considerado somente um período para a contagem do tempo.

Apresentação de atestados técnicos acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, envolvendo as seguintes atividades.

Está cristalino o entendimento de não há exigência do tempo de experiência mínimo exigido para os integrantes da Equipe Técnica;

Esse também é o entendimento do TCU:

É indevido o estabelecimento de limitações temporais ou quantitativas em relação ao número ou antiguidade das certidões apresentadas com o objetivo de comprovar a qualificação técnica dos licitantes. (Acórdão 2.163/2014-TCU-Plenário);

Além disso, a exigência de tempo de exercício da função também para efeitos de qualificação técnico-profissional também não é permitida segundo o Art. 30 da Lei 8.666, que dita que:

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, **vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos(g.n.);***

Assim, a exigência de tempo de experiência mínima para efeitos de habilitação é ilegal segundo a lei que rege as licitações e o TCU possui a mesma interpretação sobre o assunto:

[...] exigências relativas ao tempo de formação acadêmica e de experiência profissional somente são aceitáveis como requisito de habilitação em licitações se acompanhadas de justificativa expressa, no instrumento convocatório, que demonstre a imprescindibilidade de tais condições à execução do objeto". Contudo, afirmou que, em outras decisões (tais como o Acórdão 727/2012-Plenário)

QUESTIONAMENTO 3º:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Rua Maringá,444, Centro- Cep 78.850-000 – fone (66) 3498-3333 Ramal 215
Site: <http://primaveradoleste.mt.gov.br/> e-mail: licita3@pva.mt.gov.br
Comissão Permanente de Licitação - CPL

POSSIBILIDADE DE ASSINATURA DIGITAL

O Edital não menciona, em seu texto, a possibilidade da utilização de assinatura digital para a apresentação dos documentos pela licitante (Proposta, Termo de Compromisso de Consórcio e Declarações). Considerando, contudo, a validade jurídica da assinatura digital, questiona-se se há possibilidade de que a assinatura do representante seja por meio desta modalidade.

RESPOSTA: sim! Vosso entendimento está correto, a assinatura eletrônica e digital é regulamentada pela Medida Provisória nº 2.200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, que dá garantia jurídica aos documentos eletrônicos, atualmente válida.

Acreditando ter prestado satisfatoriamente os esclarecimentos, disponibilizaremos o mesmo no site desta Prefeitura Municipal, qual seja www.primaveradoleste.mt.gov.br, na aba “Editais e Licitações”.

Primavera do Leste - MT, terça-feira, 23 de novembro de 2021.

***Adriano Conceição de Paula**
Presidente da CPL

*Original assinado nos autos do processo

